



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Regulamento do Trabalho de Fim de Curso (TFC)

Actualizado: agosto 2026



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

PREÂMBULO

O Trabalho de Fim de Curso constitui uma componente fundamental do processo de formação dos estudantes dos cursos de Licenciatura do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola – ISPEKA.

O TFC permite ao estudante demonstrar a capacidade de aplicar os conhecimentos adquiridos durante a sua formação, desenvolver competências de investigação científica, pensamento crítico, análise e resolução de problemas relacionados com a sua área de formação.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à escolha de temas, elaboração de pré-projectos, orientação, acompanhamento, pré-defesa, defesa pública, avaliação e arquivo dos Trabalhos de Fim de Curso, o ISPEKA estabelece o presente Regulamento.

O presente Regulamento deverá ser aplicado em articulação com o Estatuto Orgânico, regulamentos académicos e demais legislação aplicável ao Ensino Superior em Angola.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos para a concepção, elaboração, orientação, acompanhamento, avaliação, pré-defesa, defesa pública e tramitação administrativa dos Trabalhos de Fim de Curso dos estudantes dos cursos de Licenciatura do ISPEKA.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes finalistas dos cursos de Licenciatura ministrados pelo ISPEKA, bem como aos docentes, orientadores, coordenadores e demais intervenientes no processo de TFC.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Artigo 3.º

(Natureza do TFC)

1. O Trabalho de Fim de Curso é uma actividade académica de integração dos conhecimentos científicos, técnicos e profissionais adquiridos pelo estudante ao longo da sua formação.
2. O TFC deve demonstrar capacidade de investigação, análise, interpretação, argumentação e apresentação científica.
3. O trabalho deverá incidir sobre uma problemática relacionada com a área de formação do estudante e enquadrar-se, preferencialmente, numa das linhas de investigação aprovadas pelo ISPEKA.

Artigo 4.º

(Objectivos)

São objectivos do TFC:

- a) Desenvolver competências de investigação científica;
- b) Aplicar conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante a formação;
- c) Desenvolver a capacidade de identificar e formular problemas científicos;
- d) Desenvolver competências de análise e interpretação de dados;
- e) Estimular a produção de conhecimento científico;
- f) Contribuir para a resolução de problemas concretos da sociedade e das organizações;
- g) Promover a articulação entre ensino, investigação e extensão;
- h) Desenvolver competências de comunicação e apresentação científica;
- i) Promover a ética e a integridade académica.

CAPÍTULO II



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

MODALIDADES DO TRABALHO DE FIM DE CURSO

Artigo 5.º

(Modalidades)

O TFC poderá assumir, de acordo com a natureza do curso e mediante aprovação institucional, as seguintes modalidades:

- a) Monografia científica;
- b) Projecto científico ou técnico;
- c) Relatório de estágio curricular;
- d) Trabalho de investigação aplicada;
- e) Outro formato academicamente reconhecido e aprovado pelo ISPEKA.

Artigo 6.º

(Forma de realização)

1. O TFC deverá ser realizado preferencialmente de forma individual.
2. Excepcionalmente, poderá ser realizado em grupo, desde que a natureza do trabalho o justifique e mediante autorização do órgão competente.
3. Quando realizado em grupo, deverão estar claramente identificadas as responsabilidades de cada estudante.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO TFC

Artigo 7.º

(Condições de acesso)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

O estudante poderá iniciar formalmente o processo de TFC quando reunir as condições académicas estabelecidas pelo ISPEKA e pela legislação aplicável.

Artigo 8.º

(Inscrição)

A inscrição no TFC deverá ser efectuada mediante:

- a) Requerimento do estudante;
- b) Indicação da área temática;
- c) Proposta de tema;
- d) Indicação do orientador, quando aplicável;
- e) Pré-projecto de investigação, de acordo com o modelo aprovado;
- f) Outros documentos exigidos pelos serviços académicos.

CAPÍTULO IV

TEMAS E LINHAS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 9.º

(Linhas de investigação)

1. Os Departamentos de Ensino deverão propor linhas de investigação relacionadas com as respectivas áreas científicas.
2. As linhas de investigação deverão ser apreciadas e aprovadas pela estrutura responsável pelos Assuntos Científicos e Pós-Graduação.
3. Os temas dos TFC deverão, sempre que possível, estar enquadrados nas linhas de investigação aprovadas.

Artigo 10.º

(Escolha do tema)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

1. O estudante poderá propor um tema próprio ou seleccionar um tema da lista disponibilizada pelo Departamento.
2. O tema deverá ser relevante, exequível e adequado ao nível de Licenciatura.
3. Não serão aprovados temas que não apresentem relevância científica, técnica ou social ou que não sejam compatíveis com a área de formação.

Artigo 11.º

(Aprovação do tema)

A aprovação do tema será realizada pelo Departamento responsável pelo curso, mediante parecer do coordenador e, quando necessário, do orientador.

CAPÍTULO V

ORIENTAÇÃO DO TFC

Artigo 12.º

(Orientador)

1. O TFC deverá ser desenvolvido sob orientação de um docente ou investigador devidamente qualificado.
2. O orientador deverá possuir formação e experiência compatíveis com a área científica do trabalho.
3. O ISPEKA poderá recorrer a orientadores externos, mediante autorização da estrutura competente.

Artigo 13.º

(Designação do orientador)

A designação do orientador deverá ser formalizada pelo Departamento ou órgão competente, após análise da área temática e disponibilidade do docente.

Artigo 14.º

(Responsabilidades do orientador)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Compete ao orientador:

- a) Apoiar o estudante na delimitação do tema;
- b) Orientar a elaboração do pré-projecto;
- c) Acompanhar a execução do trabalho;
- d) Orientar metodologicamente o estudante;
- e) Acompanhar a recolha e análise de dados;
- f) Avaliar o progresso do trabalho;
- g) Emitir parecer sobre a versão final;
- h) Recomendar ou não a submissão para pré-defesa;
- i) Zelar pelo cumprimento dos princípios éticos e científicos.

Artigo 15.º

(Direitos e deveres do estudante)

Compete ao estudante:

- a) Cumprir o cronograma aprovado;
- b) Manter contacto regular com o orientador;
- c) Cumprir as orientações científicas e metodológicas;
- d) Respeitar os prazos estabelecidos;
- e) Apresentar trabalhos originais;
- f) Citar correctamente as fontes utilizadas;
- g) Participar nas sessões de acompanhamento e pré-defesa;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

h) Apresentar o trabalho dentro dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

PRÉ-PROJECTO

Artigo 16.º

(Pré-projecto)

O pré-projecto constitui o documento inicial que apresenta a proposta de investigação e deverá conter, no mínimo:

- a) Tema;
- b) Delimitação do tema;
- c) Problema de investigação;
- d) Pergunta de partida;
- e) Hipóteses ou pressupostos, quando aplicável;
- f) Objectivo geral;
- g) Objectivos específicos;
- h) Justificação;
- i) Fundamentação teórica preliminar;
- j) Metodologia;
- k) População e amostra, quando aplicável;
- l) Instrumentos de recolha de dados;
- m) Cronograma;
- n) Referências bibliográficas.

Artigo 17.º

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

(Aprovação do pré-projecto)

1. O pré-projecto será apreciado pelo orientador e pelo Departamento.
2. Após aprovação, será registado oficialmente nos serviços responsáveis pelo processo de TFC.
3. Qualquer alteração substancial ao tema ou ao objecto de investigação deverá ser previamente autorizada.

CAPÍTULO VII

DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 18.º

(Cronograma)

Cada estudante deverá possuir um cronograma de execução do TFC, aprovado pelo orientador.

O cronograma deverá contemplar, entre outras, as seguintes etapas:

- a) Escolha do tema;
- b) Elaboração do pré-projecto;
- c) Revisão bibliográfica;
- d) Recolha de dados;
- e) Tratamento e análise dos dados;
- f) Redacção;
- g) Revisão;
- h) Pré-defesa;
- i) Entrega da versão final;
- j) Defesa pública.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Artigo 19.º

(Acompanhamento)

O orientador deverá acompanhar regularmente o desenvolvimento do trabalho e manter registo das principais actividades realizadas pelo estudante.

CAPÍTULO VIII

PRÉ-DEFESA

Artigo 20.º

1. A pré-defesa constitui uma etapa obrigatória antes da defesa pública, salvo disposição específica aprovada pelo ISPEKA.
2. A pré-defesa tem como finalidade verificar o nível científico e metodológico do trabalho e identificar aspectos que deverão ser corrigidos antes da defesa.
3. A pré-defesa será realizada perante uma comissão constituída para o efeito.

Artigo 21.º

(Resultado da pré-defesa)

A comissão poderá:

- a) Recomendar a passagem à defesa;
- b) Recomendar a passagem à defesa mediante correcções;
- c) Determinar a reformulação do trabalho;
- d) Não recomendar a defesa, indicando as razões e as correcções necessárias.

CAPÍTULO IX

ENTREGA DO TFC

Artigo 22.º

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

A entrega do TFC deverá obedecer ao calendário oficial aprovado pelo ISPEKA.

O estudante deverá entregar:

- a) Exemplar digital;
- b) Exemplar físico, quando exigido;
- c) Declaração de autoria e originalidade;
- d) Parecer do orientador;
- e) Outros documentos administrativos exigidos.

Artigo 23.º

(Verificação de originalidade)

1. Todos os TFC deverão ser submetidos à verificação de originalidade/plágio de acordo com os mecanismos adoptados pelo ISPEKA.
2. A existência de plágio ou fraude científica será tratada nos termos dos regulamentos académicos e disciplinares aplicáveis.

CAPÍTULO X

DEFESA PÚBLICA

Artigo 24.º

(Defesa pública)

A defesa pública constitui a etapa final de apresentação e avaliação do TFC.

Artigo 25.º

(Condições para defesa)

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

O estudante somente poderá realizar a defesa quando:

- a) Tiver cumprido os requisitos académicos;
- b) O trabalho tiver sido considerado apto;
- c) Tiver cumprido as exigências administrativas;
- d) Tiver sido incluído no edital ou calendário oficial de defesas.

Artigo 26.º

(Duração da defesa)

A defesa deverá observar o tempo definido no calendário e nas orientações específicas aprovadas para cada época de defesa.

Recomenda-se que a apresentação do estudante tenha duração aproximada de 15 a 20 minutos, seguida de questionamento pelos membros do júri.

CAPÍTULO XI

JÚRI

Artigo 27.º

(Composição do júri)

O júri deverá ser constituído, preferencialmente, por:

- a) Presidente;
- b) Arguente;
- c) Vogal;
- d) Orientador, na qualidade definida pelo regulamento específico.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Artigo 28.º

(Presidente do júri)

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a sessão;
- b) Garantir o cumprimento das normas;
- c) Conceder a palavra aos membros do júri;
- d) Controlar o tempo;
- e) Coordenar a deliberação final;
- f) Elaborar ou validar a acta da defesa.

Artigo 29.º

(Arguente)

Compete ao arguente analisar criticamente o trabalho, formular questões e apresentar observações sobre os aspectos científicos, metodológicos e técnicos.

CAPÍTULO XII

AVALIAÇÃO

Artigo 30.º

(Critérios de avaliação)

A avaliação deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Relevância e delimitação do tema;
- b) Formulação do problema;



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

- c) Clareza dos objectivos;
- d) Fundamentação teórica;
- e) Metodologia;
- f) Qualidade da investigação;
- g) Análise e discussão dos resultados;
- h) Conclusões;
- i) Referências bibliográficas;
- j) Qualidade da apresentação escrita;
- k) Domínio do tema durante a defesa;

- l) Capacidade de resposta às questões do júri;
- m) Originalidade e contributo do trabalho.

Artigo 31.º

(Classificação)

A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, nos termos do sistema de avaliação em vigor no ISPEKA.

Artigo 32.º

(Resultado)

O júri poderá deliberar:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado com correcções;
- c) Reprovado.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Quando forem determinadas correcções, o estudante deverá proceder à entrega da versão corrigida dentro do prazo estabelecido pelo júri.

CAPÍTULO XIII

ÉTICA E INTEGRIDADE ACADÉMICA

Artigo 33.º

(Princípios éticos)

Os estudantes e orientadores deverão observar os princípios de:

- a) Integridade científica;
- b) Honestidade académica;
- c) Responsabilidade;
- d) Respeito pelos participantes da investigação;
- e) Protecção dos dados;
- f) Correcta utilização das fontes.

Artigo 34.º

(Plágio e fraude científica)

A utilização de trabalhos, ideias, dados ou textos de terceiros sem a devida referência constitui infracção académica e será sancionada nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XIV

ARQUIVO E PUBLICAÇÃO

Artigo 35.º

(Arquivo)



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Após a aprovação, o TFC deverá ser entregue em formato digital para arquivo institucional.

Artigo 36.º

(Repositório institucional)

O ISPEKA poderá disponibilizar os TFC aprovados no seu repositório institucional, observando as regras de propriedade intelectual, confidencialidade e autorização dos autores.

CAPÍTULO XV

COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 37.º

(Vice-Presidência para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação)

Compete à Vice-Presidência:

- a) Supervisionar o processo geral de TFC;
- b) Propor normas e procedimentos;
- c) Coordenar a actividade científica;
- d) Supervisionar as linhas de investigação;
- e) Acompanhar os Departamentos no processo de TFC;
- f) Promover a melhoria contínua do processo.

Artigo 38.º

(Departamento)

Compete ao Departamento:

ISPEKA-INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA (CRIADO PELO DECRETO 168/12 DE 24 DE JULHO)
RUA DIREITA DA CAMAMA-MUNICÍPIO DE BELAS-BAIRRO DA CAMAMA II- LUANDA SG.ISPEKA@HOTMAIL.COM
TELEFONE: +244 930 788 213



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

- a) Propor linhas de investigação;
- b) Apreciar temas;
- c) Propor orientadores;
- d) Acompanhar os estudantes;
- e) Organizar as pré-defesas;

- f) Propor júris;
- g) Elaborar relatórios sobre o processo.

Artigo 39.º

(Secção ou estrutura de apoio ao TFC)

Compete à Secção responsável:

- a) Receber os processos;
- b) Registrar temas e orientadores;
- c) Organizar a documentação;
- d) Controlar os prazos;
- e) Preparar os mapas e listas de defesa;
- f) Encaminhar os processos aos órgãos competentes;
- g) Arquivar os documentos.

CAPÍTULO XVI

CALENDÁRIO E PRAZOS

Artigo 40.º



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

(Calendário anual)

O ISPEKA deverá aprovar anualmente um calendário específico para:

1. Inscrição no TFC;
2. Escolha de temas;
3. Designação de orientadores;
4. Entrega dos pré-projectos;
5. Aprovação dos pré-projectos;
6. Acompanhamento;
7. Pré-defesas;
8. Entrega dos trabalhos;
9. Publicação do edital;
10. Defesas públicas;
11. Entrega das versões corrigidas;
12. Arquivo dos trabalhos.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do ISPEKA, sob proposta da Vice-Presidência para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação, observando-se a legislação aplicável.

Artigo 42.º



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

(Revisão do Regulamento)

O presente Regulamento deverá ser objecto de avaliação periódica, podendo ser revisto sempre que se verifique necessidade de adequação às alterações legislativas, científicas, pedagógicas ou institucionais.

Artigo 43.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes do ISPEKA.

ANEXOS

O presente Regulamento deverá ser acompanhado, entre outros, pelos seguintes modelos:

Anexo I – Ficha de inscrição do TFC

Anexo II – Ficha de proposta de tema

Anexo III – Modelo de pré-projecto

Anexo IV – Ficha de designação de orientador

Anexo V – Cronograma individual do TFC

Anexo VI – Ficha de acompanhamento do orientador

Anexo VII – Ficha de avaliação da pré-defesa

Anexo VIII – Modelo de acta da pré-defesa

Anexo IX – Modelo de edital de defesa

Anexo X – Ficha de avaliação da defesa

Anexo XI – Modelo de acta de defesa

Anexo XII – Declaração de originalidade



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

GABINETE DA PRESIDENTE

Anexo XIII – Termo de responsabilidade do orientador

Anexo XIV – Modelo de capa e folha de rosto

Anexo XV – Normas de apresentação gráfica e referências bibliográficas

Anexo XVI – Fluxograma do processo de TFC

